



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º. 004/2021/SEMED/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA N.º. 001/2021/SEMED/PMC

CONTRATO N.º 008/2021/SEMED/PMC
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO
OUTRO A EMPRESA BRASIL NORTE
COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL
E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ** CNPJ n.º. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, n.º. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ**, sob o CNPJ: 24.059.574/0001-01, representado pelo seu Secretário o Sr. **DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR**, Portador do RG N. 4393011 SSP/PA e do CPF N. 700.618.742-72, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF N.º 24.011.497/0001-01, estabelecida à Avenida Paulo Titan n.º 183 – Nova Olinda - Castanhal/PA - CEP: 68.742-025, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhora **THAYS NASCIMENTO DO AMARAL**, brasileira, solteira, CNH N.º 05569012646 DETRAN/PA e CPF N.º 013.543.632-05, com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e da Lei n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º. 017/2020-GP, Decreto Municipal de Prorrogação n.º. 043/2020-GP, 2º Decreto Municipal de Prorrogação n.º. 101/2020-GP, 3º Decreto Municipal de Prorrogação n.º. 134/2020-GP, 4º Decreto Municipal de Prorrogação n.º. 157/2020-GP e 5º Decreto Municipal de Prorrogação n.º. 039/2021-GP, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Dispensa de Licitação Emergencial n.º. 001/2021/SEMED/PMC

Proposta da Contratada apresentada na Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Curuçá, para atender a demanda da secretaria municipal de Educação de Curuçá/PA, assim como a Justificativa de preço e escolha do fornecedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Curuçá, para atender a demanda da secretaria municipal de Educação de Curuçá/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS

2.1. A entrega dos gêneros alimentícios serão fornecidos pela empresa ganhadora mediante a ordem de compra do órgão.

CONTEÚDO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE, PRÉ, FUNDAMENTAL, EJA, AEE (Descrição do Objeto):					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FUBÁ DE MILHO. Ausência de resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característicos. Embalagem deve estar intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente bem vedado. Validade não inferior a 120 dias a contar da data de entrega. Deve apresentar registro no Ministério da Saúde. Embalagem 500GM	UND	7.104	2,55	18.115,20
02	FEIJÃO CARIOCA, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Embalagem 1Kg.	UND	7.104	7,20	51.148,80
03	AÇÚCAR CRISTAL, especial, cor clara, embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Embalagem 1Kg	UND	7.104	3,58	25.432,32
04	ARROZ TIPO 1 POLIDO. Longo fino, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas e outros. Subgrupo: tipo I polido; classe: longo fino. Produto 100% natural. Produto deve apresentar-se com características organolépticas próprias. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. Produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega	UND	7.104	5,52	39.214,08
05	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Obtido por desidratação de leite de vaca integral e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado, acondicionado como emulsificante. Embalagem 200g	UND	7.104	5,97	42.410,88
06	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, massa de sêmola com ovos, As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem de 500g.	UND	7.104	3,30	23.443,20
07	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 400g.	UND	7.104	4,13	29.339,52
08	CAFÉ EM PÓ: Grão torrado e moído, aspecto, cheiro e sabor, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas/larvas e detritos animais ou vegetais. Registros obrigatórios no Ministério da Saúde e selo ABIC. Validade mínima de entrega de 6 meses.	UND	7.104	2,15	15.273,60
09	SARDINHA EM LATA. Preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetida à prévia inspeção sanitária. Embalagens, Lata de 125g.	UND	6.799	5,09	34.606,91
TOTAL GERAL				R\$ 278.984,51	

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA

3.1. O preço do fornecimento dos gêneros alimentícios é de R\$ 278.984,51 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos) do Contrato.

3.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da PMC. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tribunal Trabalhista - CNDT.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação das quantidades dos resíduos recolhidos do período.

3.4. A garantia dos equipamentos não será inferior a 01 (hum) ano, iniciando com a data de entrega do mesmo e do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

4.1.1 - Exercício Financeiro: 2021

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.122.0601.2.173 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

5.1. Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e

Das Obrigações:

5.3. Da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) das à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.4. Da **CONTRATADA**:

a) fornecer os produtos na forma ajustada e

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

6.2. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo para a entrega dos gêneros alimentícios será de até 25 (vinte e cinco) dias conforme necessidade a partir da assinatura do contrato. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar pela data de assinatura do contrato, podendo, a critério exclusivo do contratante, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

desde que satisfatório o atendimento, ser prorrogado na forma prevista no art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2. Nos termos do art. 86, da Lei n° 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

8.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

8.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

8.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

8.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

8.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

8.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a **Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

8.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

8.12. A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

8.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a **Administração Pública** podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

contraditório e a ampla defesa.

8.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2. A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

9.3. Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro do Município de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Curuçá-PA, 12 de março de 2021.

**DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA -
EPP
THAYS NASCIMENTO DO AMARAL
CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunha:

Nome: _____

RG:

CPF/MF:

Nome: _____

RG:

CPF/MF